



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 17/2014

-----CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS: “Aquisição de serviços de comunicação de Voz Móvel, Fixa, Internet e Telegestão para o biénio 2014/ 2015” – Proc. n.º 001/CPB/SA/14, no valor de € 150.000,00. -----

-----PRIMEIRO OUTORGANTE: Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, casado, natural de Angola, residente na cidade de Pombal, Av. Heróis Ultramar, n.º 49, 1.º esquerdo, 3100-462 – Pombal, Cartão de Cidadão número 9891586 que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal, outorgando em representação do Município de Pombal, NIPC 506 334 562, Pessoa Colectiva de Direito Público, representação habilitada quer pela alínea f) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, quer pelo n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----SEGUNDO OUTORGANTE: PT COMUNICAÇÕES, S.A., NIF 504615947, com sede na Rua Andrade Corvo, n.º 6, 1050-009, em Lisboa, e MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., NIF 502600268, com sede na Av. Álvaro Pais, n.º 2, em Lisboa, aqui representadas pelo Consórcio denominado “Consórcio PTC/MEO”, tendo como representante comum, nomeado por contrato de Consórcio datado de trinta e um de Março de 2014, Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, titular do cartão de cidadão n.º 10149834 9ZZ0, válido até seis de Julho de 2016, NIF 203755030, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, na qualidade de procurador, com poderes para o acto. -----

1 -----Os poderes de representação foram provados pela apresentação das
2 certidões permanentes, referentes às matrículas números, 504615947, com o
3 código de acesso: 1448-2308-2504, na Conservatória do Registo Comercial de
4 Lisboa, válida até quinze de Novembro de 2014 e, 502600268, com o código de
5 acesso: 2106-8103-2210, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.^a
6 Secção, válida até vinte e dois de Novembro de 2014, e por procuração com
7 poderes para o acto, bem como o contrato de consórcio, celebrado em trinta e um
8 de Março de 2014, que ficam arquivadas na plataforma electrónica
9 www.compraspublicas.com (001/CPB/SA/14); -----

10 -----O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

11 -----1- De harmonia com o relatório final, datado de vinte e um de Março de
12 2014, mediante prévia realização de procedimento de concurso público e após o
13 cumprimento das respectivas formalidades legais, a Câmara Municipal adjudicou,
14 por deliberação de vinte e um de Março de 2014, ao Segundo Outorgante, o
15 fornecimento/prestação “Aquisição de serviços de comunicação de Voz Móvel,
16 Fixa, Internet e Telegestão para o biénio 2014/ 2015” – Proc. n.º 001/CPB/SA/14,
17 de acordo com a sua proposta e respectiva lista de preços unitários, datada de
18 cinco de Março de 2014, e em subordinação às cláusulas insertas no Convite e
19 Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

20 -----2- A adjudicação é feita pelo valor global de cento e cinquenta mil euros (€
21 150.000,00), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado; -----

22 -----3 – O fornecimento/prestação vigorará pelo prazo de 24 meses, a partir da
23 outorga do presente contrato, ou até extinguir o valor contratual; -----

24 -----4- Em caso de atraso na entrega dos bens ou serviços, o Município de
25 Pombal aplicará uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor

1 correspondente a 0,5 % do preço contratual dos mesmos, sem prejuízo das
2 sanções previstas no Caderno de Encargos; -----
3 -----5- A presente aquisição está inscrita no Orçamento do Município de Pombal
4 e no PAM – Plano de Actividades Municipais, documentos eficazmente aprovados
5 para o presente ano económico e que a despesa a realizar e a autorização da
6 assunção de compromisso para 2015, foi objecto de deliberação da Assembleia
7 Municipal em sessão ordinária de vinte e oito de Fevereiro de 2014. -----
8 -----6- Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos pelo
9 Município de Pombal mediante apresentação de facturas, depois de conferidas
10 pelo destinatário dos bens ou serviços; -----
11 -----7- Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pelo capítulo orgânico
12 02, com a classificação económica capítulo 02, grupo 02, artigo 09, por onde tem
13 cabimento a despesa a efectuar, e pelos compromissos nº 1023/2014 e
14 1024/2014, sendo processados no prazo de 60 dias após a entrega das
15 respectivas facturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da
16 obrigação a que se referem; -----
17 -----8- A recepção dos bens ou serviços entregues far-se-á mediante a
18 conferência das facturas apresentadas, conferência que deverá ocorrer nos 30
19 dias subsequentes à apresentação destas; -----
20 -----9- Ao presente contrato não se aplica revisão de preços; -----
21 -----10- Não se registaram ajustamentos ao conteúdo do contrato, previstos na
22 alínea f) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos; -----
23 -----11- Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos
24 nele referidos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e legislação
25 subsidiária. -----
26 -----O SEGUNDO OUTORGANTE: -----



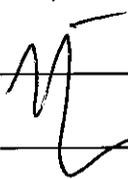
1 -----Aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem,
2 pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer
3 parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de
4 qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

5 -----Em observância do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos
6 Públicos a celebração do presente contrato foi precedida de minuta, aprovada em
7 reunião de Câmara, datado de vinte e um de Março de 2014. -----

8 -----Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos,
9 que ficam arquivados na plataforma electrónica www.compraspublicas.com
10 (001/CPB/SA/14): -----

11 (i) PT COMUNICAÇÕES, S.A: Declaração emitida pelo Instituto da Segurança
12 Social, I.P., em dez de Dezembro de 2013, comprovando possuir a situação
13 contributiva regularizada; Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-4,
14 em dezoito de Fevereiro de 2014, comprovativa de possuir a situação tributária
15 regularizada; Certificado do Registo Criminal da empresa com o número Controlo
16 BSC/1.677332363/0203/152037, emitido em três de Fevereiro de 2014 e
17 Certificado do Registo Criminal do Conselho de Administração com os números
18 Controlo BSC/5.071707141/0204/161017; BSC/5.557141100/0204/121012,
19 emitidos em quatro de Fevereiro de 2014; BSC/2.936344607/0203/151108;
20 BSC/3.867043848/0203/150853; BSC/5.735349450/0203/151345;
21 BSC/3.762965869/0203/151551, emitidos em três de Fevereiro de 2014. -----

22 (ii) MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A: Declaração emitida pelo
23 Instituto da Segurança Social, I.P., em dezoito de Fevereiro de 2014,
24 comprovando possuir a situação contributiva regularizada; Certidão emitida pelo
25 Serviço de Finanças de Lisboa-10, em vinte e seis de Fevereiro de 2014,
26 comprovativa de possuir a situação tributária regularizada; Certificado do Registo

1 Criminal da empresa com o número Controlo BSC/9.096026504/0203/152730,
2 emitido em três de Fevereiro de 2014 e Certificado do Registo Criminal do
3 Conselho de Administração com os números Controlo
4 BSC/5.071707141/0204/161017; BSC/5.557141100/0204/121012, emitidos em
5 quatro de Fevereiro de 2014; BSC/2.936344607/0203/151108;
6 BSC/3.867043848/0203/150853; BSC/5.735349450/0203/151345;
7 BSC/3.762965869/0203/151551, emitidos em três de Fevereiro de 2014. -----
8 -----O presente contrato é elaborado e celebrado em suporte electrónico e com
9 aposição de assinaturas electrónicas, nos termos e para os efeitos do nº 1 do
10 artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, constando a data da sua celebração
11 na plataforma electrónica www.compraspublicas.com, no fluxo do respectivo
12 procedimento (001/CPB/SA/14). -----
13 O Primeiro Outorgante 
14 Os Segundos Outorgantes 
15 ----- Registado em ficheiro, sob o n.º 17, em 21/03/2014. -----



CONTRATO DE CONSÓRCIO

(Concurso Público – Processo n.º 001/CPB/SA/14)

Entre:

“PT COMUNICAÇÕES S.A.”, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa, com o n.º único de matrícula e identificação fiscal 504615947, com sede na Rua Andrade Corvo, n.º 6, 1050 – 009, em Lisboa, com o capital social de €1.150.000.000,00,

E

“MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. Álvaro Pais, n.º 2, número de matrícula e identificação fiscal 502600268, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3ª Secção, com o capital social atual de 47 milhões de euros,

Aqui representadas por **Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes**, na qualidade de Representante Comum, com poderes para o ato.

Em conjunto, designadas como “Consoiciadas”.

Considerando que:

- a) As Consoiciadas detêm competências complementares que decidiram juntar para efeitos de resposta ao Concurso Público – Processo n.º 001/CPB/SA/14 (de ora em diante “Concurso”), lançado pela Entidade Adjudicante Município do Pombal e assim melhorar a qualidade desta relativamente à que resultaria de respostas individuais;
- b) As Consoiciadas apresentaram proposta, em agrupamento, no Concurso descrito no considerando antecedente;
- c) Em virtude do Município do Pombal, no âmbito do Concurso, ter adjudicado a proposta apresentada pelas Consoiciadas, em agrupamento, conforme notificação de adjudicação recebida e constante do procedimento público referido, existe a necessidade das Consoiciadas estabelecerem um vínculo de cooperação empresarial, o que fazem pelo presente documento.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de constituição de Consórcio Externo** (“Contrato”), que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a prática, conjunta e concertada, entre as Consorciadas, de todos os atos materiais e jurídicos, necessários à realização das prestações de serviços, fornecimentos e trabalhos incluídos no Concurso, nos termos da proposta apresentada, bem como a realização de quaisquer outros eventuais trabalhos ou fornecimentos dele decorrentes ou complementares.

Cláusula 2.ª

(Natureza)

1. Não constituindo o Consórcio uma pessoa jurídica distinta das Consorciadas, fica perfeitamente entendido que, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª do presente Contrato, as obrigações estipuladas em seu nome perante a Entidade Adjudicante e terceiros só o vinculam desde que sejam com a intervenção do Chefe do Consórcio, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, pelo Conselho de Orientação e Fiscalização, considerando-se nesses casos, assumidas conjuntamente pelas Consorciadas.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, quaisquer obrigações eventualmente assumidas em nome do Consórcio, vincularam apenas a consorciada que na sua estipulação interveio.

Cláusula 3.ª

(Denominação e domicílio do Consórcio)

O Consórcio adota a designação de “Consórcio PTC / MEO”, e tem o seu domicílio na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

(Responsabilidade)

1. Perante o Município do Pombal, a responsabilidade das Consorciadas será solidária pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes das prestações de serviços objeto do Concurso e eventuais adicionais ou outros celebrados nesse âmbito.

2. Em todos os casos, porém, no que respeita às suas relações internas, a responsabilidade das empresas Consorciadas será distribuída entre elas nos termos seguintes:
 - a) Salvo convenção especial e escrita em contrário, cada uma das Consorciadas será plena e exclusivamente responsável pela perfeita e pontual execução de todos os trabalhos e fornecimentos que, nos termos da proposta apresentada a Concurso, se encontram a seu cargo e pelo integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Consórcio perante o Município do Pombal, em relação a esses serviços, trabalhos e fornecimentos, cumprindo-lhe realizar, também, todos os trabalhos preparatórios, auxiliares e complementares envolvidos e mobilizar todos os meios humanos, financeiros e materiais necessários para o efeito, suportando todos os custos e encargos inerentes, pelos preços e nas condições estabelecidas nos Contratos de prestação de serviços com o Município do Pombal;
 - b) Cada uma das Consorciadas será ainda plena e exclusivamente responsável por todos os prejuízos que, por atos que lhe sejam imputáveis, o Município do Pombal, o Consórcio, as outras Consorciadas e/ou terceiros venham eventualmente a sofrer, em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços e à sua execução, nos termos da proposta apresentada a Concurso;
 - c) O disposto na alínea anterior, aplicar-se-á, igualmente, às multas que, porventura, venham a ser impostas ao Consórcio ou às outras Consorciadas e às indenizações que, eventualmente, venham a ser-lhes exigidas.
3. A Consorciada que, em virtude da responsabilidade solidária estabelecida no n.º 1 desta cláusula, houver pago qualquer montante por que a outra Consorciada seja, também, responsável nos termos do n.º 2, terá direito de regresso contra esta última pela parcela de responsabilidade que, por força do mesmo n.º 2, lhe competir.
4. Perante terceiros, apenas existirá responsabilidade comum às Consorciadas quando tal resulte de documento contratual, presumindo-se sempre, que tal responsabilidade, a existir, será conjunta.
5. Em caso de divergência sobre a determinação da Consorciada responsável por uma situação específica, o prejuízo verificado ou ganho obtido, será provisoriamente assumido pelas Consorciadas na proporção da respetiva participação no conjunto dos trabalhos/serviços objeto de divergência/litígio, até que a questão seja dirimida por acordo ou decisão judicial.

Cláusula 5.ª

(Participação no Consórcio)

1. A participação de cada uma das Consorciadas no Consórcio é a seguinte:
 - a) **PTC, SA** 34 % (trinta e quatro por cento)
 - b) **MEO** 66 % (sessenta e seis por cento)
2. Cada Consorciada assume as responsabilidades de ordem financeira, técnica e administrativas necessárias à realização da sua atividade no Consórcio.
3. Cada uma das Consorciadas será responsável pela perfeita e pontual execução de todos os trabalhos e fornecimentos que se encontram a seu cargo nos termos da proposta apresentada no Concurso, nos seguintes termos:
 - a) À **PTC, SA** caberá a execução das atividades abaixo indicadas:
 - Artigo 3 – Comunicações Fixas de Vos e Dados (CF)
 - Artigo 5 – Comunicações Circuitos Internet (CCI)
 - 5.1. – Circuito acesso Internet Fibra Ótica 200Mbps (Paços do Concelho)(FOPC)
 - 5.2. - Circuito acesso Internet 24Mbps (taxas de contenção 1:20) para Oficinas Municipais e Expocentro, Parque Estacionamento Largo S. Sebastião (AIOE)
 - Artigo 6 – Telegestão (TLG)
 - Circuito acesso Internet 24Mbps (taxas de contenção 1:20) para Estação de tratamento e DAS com VPN (AI24M)
 - b) À **MEO, SA** caberá a execução das atividades/ serviços abaixo indicados:
 - Artigo 1 – Comunicações Móveis de Vos e SMS (CM)
 - Artigo 2 – Comunicações Móveis de Dados (DM)
 - Artigo 4 – Plafond para equipamentos
 - Artigo 5 - Comunicações Circuitos Internet (CCI)
 - 5.3. – Acessos Internet para os 24 JI (20Mbps/5Mbps) (AII)
 - Artigo 6 – Telegestão (TLG)
 - 6.2. – 57 cartões GPRS/3G com 1GB de tráfego partilhado

Cláusula 6.ª

(Estrutura e Órgãos do Consórcio)

1. São órgãos do Consórcio:
 - a) O Conselho de Orientação e Fiscalização;
 - b) O Chefe do Consórcio.
2. Os órgãos previstos no número anterior terão as competências que lhe são atribuídas na lei e no presente Contrato.

Cláusula 7.ª

(Conselho de Orientação e Fiscalização)

1. A Administração e Fiscalização do Consórcio competem ao Conselho de Orientação e Fiscalização (doravante designado por COF), que é composto por um representante de cada uma das Consorciadas, cabendo a cada uma delas 1 (um) voto.
2. A presidência do COF caberá ao membro designado pelo Chefe do Consórcio.
3. As deliberações do COF serão tomadas por unanimidade dos respetivos membros.
4. O COF reunirá mediante solicitação de qualquer das Consorciadas, por convocatória escrita ao Chefe do Consórcio, transmitida por mão própria, correio ou fax, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião.
5. As decisões do COF serão sempre registadas em ata.
6. É da competência do COF:
 - a) Deliberar sobre alterações, aditamentos ou rescisões eventuais contratos referentes ao Concurso, com o Município do Pombal e/ou terceiros, sob proposta do Chefe do Consórcio;
 - b) Deliberar sobre a contratação de seguros e garantias;
 - c) Aprovar a nomeação do ou dos representantes do Consórcio junto do Município do Pombal;
 - d) Deliberar sobre litígios emergentes da relação das Consorciadas ou destas com o Município do Pombal;
 - e) Deliberar sobre o funcionamento interno do Consórcio.

Cláusula 8.ª

(Chefe do Consórcio)

1. A PT Comunicações assumirá o papel de Chefe do Consórcio, que será representada pelo Diretor do Consórcio, competindo-lhe orientar e coordenar as ações comuns das Consorciadas, representando-as face ao Município do Pombal e terceiros.
2. Ao Diretor Consórcio compete, ainda:
 - a) Velar pelo cumprimento do Contrato de consórcio e pelo bom e pontual cumprimento dos Contratos de prestação de serviços, fornecimentos e trabalhos celebrados com o Município do Pombal, no âmbito do Concurso;
 - b) A coordenação geral do Contrato de Consórcio;
 - c) A coordenação geral das atividades das Consorciadas na execução do objeto contratual no âmbito do Concurso;
 - d) Coordenar as atividades das Consorciadas e promover a perfeita e pontual execução das prestações de serviços, fornecimentos e/ou trabalhos a cargo de cada uma delas;
 - e) A negociação com o Município do Pombal, em ligação com as outras Consorciadas, do objeto do Contrato no âmbito do concurso e de todos os ajustes que deles possam decorrer;
 - f) Enviar as faturas das Consorciadas ao Município do Pombal e/ou terceiros e receber quaisquer importâncias devidas aos membros do Consórcio e dar a correspondente quitação, bem como reclamar o cumprimento das suas obrigações para com algum dos membros do Consórcio;
 - g) Proceder ao pagamento, junto dos membros do Consórcio, de quaisquer importâncias que sejam devidas aos mesmos e que tenha recebido nos termos da alínea antecedente, em virtude das prestações de serviços objeto do Concurso e eventuais adicionais ou outros celebrados nesse âmbito.
 - h) Representar o Consórcio perante terceiros, sejam organismos públicos ou privados, para o que, quando necessário, as Empresas elaborarão as respetivas procurações.

Cláusula 9.ª

(Obrigações das Consorciadas)

São obrigações das Consorciadas:

- a) Dar assistência ao Diretor do Consórcio sempre que seja necessário, ou ele o solicite;

- b) Fornecer atempadamente as informações técnicas e comerciais ao Diretor do Consórcio para cumprir a sua missão e responder às comunicações do Município do Pombal;
- c) Enviar ao Município do Pombal, a pedido do Diretor do Consórcio, os representantes habilitados para tomarem parte nas discussões técnicas e comerciais;
- d) Dar conhecimento ao Diretor do Consórcio de todas as comunicações recebidas do Município do Pombal, designadamente as que introduzam alterações nos serviços a prestar pelas Consorciadas. As modificações solicitadas não poderão ser efetuadas sem o acordo prévio, e escrito, do Diretor do Consórcio;
- e) Informar, periodicamente, o Diretor do Consórcio do andamento da prestação dos serviços por si assegurados.

Cláusula 10ª

(Faturação e pagamento)

Cada uma das Consorciadas faturará diretamente os serviços a prestar ao Município de Pombal ao abrigo do procedimento de aquisição por concurso público nº 001_CPB_SA_14 - Município de Pombal - Aquisição de serviços de comunicação de voz móvel, fixa, Internet e telegestão para o biénio 2014/2015, nos termos da proposta apresentada.

Cláusula 11.ª

(Cedência de posição)

Nenhuma das Consorciadas poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe advierem no âmbito do Consórcio, sem que tal tenha sido autorizado expressamente pelas outras Consorciadas e pelo Município do Pombal.

Clausula 12.ª

(Alterações das empresas Consorciadas)

Os direitos e obrigações resultantes do Consórcio não serão afetados pelas mudanças de administração ou de sócios das Consorciadas.

Clausula 13.ª

(Execução dos trabalhos)

1. Durante a execução das prestações de serviços, fornecimentos e trabalhos inerentes, as Consorciadas obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Contratos que venham a ser celebrados.
2. Quaisquer encargos necessários à celebração dos Contratos e à prestação de serviços serão suportados por cada uma das partes na proporção da sua participação.
3. A forma de execução e coordenação da prestação de serviços será fixada em acordo adicional mantendo o espírito dos documentos do contrato a celebrar com o Município do Pombal e respetivos documentos anexos e do presente Contrato.

Clausula 14.ª

(Confidencialidade)

A Consorciada que receba da (s) outra (s) Consorciada (s) quaisquer documentos, desenhos ou outras informações relativas ao presente Contrato ou Contratos de prestação de serviços, fornecimentos e/ou trabalhos, compromete-se a não fazer desses elementos outro uso que não o decorrente dos mesmos Contratos e a considerar como estritamente confidenciais todos os dados tecnológicos e de natureza comercial do Município do Pombal e/ou da outra Consorciada. As Consorciadas comprometem-se a impor essas obrigações às pessoas singulares ou coletivas que participem na execução das prestações de serviços, fornecimentos e trabalhos como subcontratados ou noutra qualquer qualidade.

Cláusula 15.ª

(Duração do Consórcio)

O presente Contrato terá duração limitada, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, e terminará quando:

- a) Nos termos legais e contratuais, estiverem integralmente cumpridas todas as obrigações decorrentes do Contrato objeto do Concurso, saldadas todas as responsabilidades entre o Consórcio ou qualquer dos seus membros e a Entidade Adjudicante ou terceiros e definitivamente encerradas as contas do Consórcio;
- b) Por acordo unânime entre as Consorciadas;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 16.ª

(Condição Resolutiva)

As Consorciadas reconhecem e aceitam que constitui condição resolutiva do presente Contrato, desde que por motivos não imputáveis a qualquer das Consorciadas, sem que tal dê lugar ao pagamento de alguma indemnização ou compensação, alguma das seguintes situações:

- a) A anulação da decisão de adjudicação;
- b) A decisão de não adjudicação;
- c) A impossibilidade de celebração de contrato com o Município do Pombal;
- d) Caso aplicável, a recusa de visto ao contrato celebrado com o Município do Pombal, por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 17.ª

(Alteração ao Contrato)

O presente Contrato só pode ser alterado por deliberação unânime tomada pelos membros do COF.

Cláusula 18.ª

(Lei e Foro)

Para todos os conflitos emergentes da execução deste Contrato será competente a lei portuguesa e o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 19.ª

(Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato, observar-se-á o disposto na lei em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Cláusula 20.ª

(Disposições Finais)

1. Ficam desde já designados para exercer o cargo de membro do COF:
 - a) Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes em representação da PT Comunicações, S.A.;
 - b) Maria Fernanda dos Santos Ribeiro em representação da MEO, SA;

2. O Chefe do Consórcio designa João Valadares Ferreira, e-mail: joão-v-ferreira@telecom.pt, tlm: 963666032, para Diretor do Consórcio.

Feito em Lisboa, em dois exemplares aos 31 dias de março de 2014.

Pelo Representante Comum